



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

LEI Nº 697/99

De 19 de agosto de 1999

## PRORROGA ANISTIA FISCAL AOS CONTRIBUINTES EM DÉBITO COM IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM CE, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º – Prorroga o prazo para pagamento de Impostos e Taxas diversas, da competência do Município, lançamento até 31 de dezembro de 1998, ajuizados ou não, para 30 de dezembro de 1999, ficando anistiados da multa e dos juros aplicados, **subsistente** para pagamento apenas o valor principal na forma da Lei.
- Art. 2º – Institui vantagens, para os contribuintes do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e Alvará de 1999, com desconto de 40% (quarenta por cento) do valor principal, para os proprietários que mantiverem seus imóveis com a pintura da fachada em boas condições, calçadas e meio fio sem detritos, mantendo assim a limpeza e conservação da nossa cidade.
- Art. 3º – Somente serão beneficiados por esta lei, aqueles que quitarem integralmente seus débitos, incluindo o IPTU e o Alvará, do exercício de 1999, até o dia 30 do mês de dezembro do corrente ano.
- Art. 4º – Os contribuintes interessados, deverão se dirigir à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do Município, onde receberão a guia de pagamento, relativo a cada exercício em débito.
- Art. 5º – Caberá a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do Município:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

- a) Cancelar a inscrição na Dívida Ativa Municipal dos contribuintes que se utilizarem da presente anistia.
- b) Após o prazo previsto no artigo 2º, enviar a Procuradoria do Município a relação dos contribuintes, anistiados pôr esta Lei, para que possa, se requerida a desistência de eventuais ações de execução que estejam sendo promovidas contra esses contribuintes, cabendo a estes o pagamento de custas judiciais.

Art. 6º – O disposto na presente lei não implicará na restituição de quantias já pagas a título das infrações que ora são anistiadas.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM (CE), em 19 de agosto de 1999.

FERNANDO ANTONIO VIEIRA ASSEF  
PREFEITO MUNICIPAL